



DECRETO Nº 19.216, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta o Capítulo II, do Título VIII, da Lei nº 6.246/2008, na parte que trata sobre os requisitos para a qualificação de entidades como Organizações Sociais, com vistas a regulamentar as qualificações concedidas para entidades da área da saúde e dá outras providências.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições,

D E C R E T A

Seção I

Da Qualificação das Organizações Sociais

Art. 1º Poderão ser qualificadas no Município de Piracicaba, como organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área de saúde, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2.008 e aqueles estabelecidos neste Decreto.

Subseção I

Requisitos para Concessão

Art. 2º A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que pretender obter a qualificação de que trata o art. 1º, retro, deverá comprovar:

I - registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação específica;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) composição e atribuições da diretoria;

d) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma de seu estatuto;

e) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e

f) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

II - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como certidões negativas relativas à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

III - aprovação de sua diretoria quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social.

Parágrafo único. A documentação apresentada para declaração como Organização Social será avaliada em seu aspecto jurídico-formal pela Procuradoria Jurídico-Administrativa e no que se

refere aos aspectos pertinentes à qualificação técnica, a avaliação será efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O Conselho de Administração da entidade deverá estar estruturado nos termos de seu estatuto social, que observará para os fins de seu enquadramento nos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração da entidade deverão ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, retro, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto social da entidade;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões de seu Conselho de Administração, sem direito a voto;

VI - o Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao mandato junto ao Conselho quando assumirem suas funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que a entidade deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Subseção II Do Procedimento de Qualificação

Art. 5º O requerimento de qualificação como Organização Social da área da saúde será encaminhado por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado dos documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 6.246/2008 e deste Decreto e será autuado com o número do processo administrativo respectivo e, posteriormente, após análise técnica, encaminhado à Procuraria Jurídico-administrativa.

§ 1º Após análise da Procuradoria e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, verificando-se que o pedido preencheu os requisitos legais e regulamentares, será elaborado o respectivo Decreto de qualificação.

§ 2º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não atenda todos os requisitos previstos em lei e regulamentação específica;

II - não apresente ou apresente de forma incompleta a documentação exigida.

§ 3º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Seção II Da Desqualificação

Art. 6º O Poder Público poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social da saúde, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão ou na legislação aplicável.

§ 1º A desqualificação será precedida de procedimento administrativo que assegure direito de ampla defesa à entidade, respondendo os dirigentes da organização social, individual, solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará rescisão contratual, reversão de bens permitidos e servidores cedidos, revogação do Decreto de qualificação, bem como de recursos repassados para organização social, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Seção III Do Chamamento Público

Art. 7º A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação do Chamamento Público para parcerias com Organizações Sociais da área da saúde, da qual constarão, dentre outros aspectos:

I - objeto da parceria que a Secretaria Municipal de Saúde pretende firmar, com a descrição pormenorizada das atividades que deverão ser executadas;

II - metas e indicadores de gestão e seus respectivos prazos;

III – previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação e desempenho;

IV – estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados envolvidos na execução do contrato de gestão;

V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII - designação da Comissão Especial de Seleção; e

VIII - minuta do contrato de gestão, previamente aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Subseção I Da Comissão Especial de Seleção

Art. 8º A Comissão Especial de Seleção ora instituída será nomeada por Portaria do Prefeito Municipal e composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção, encaminhando o resultado para homologação do Secretário Municipal de Saúde;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos, os encaminhando para decisão do Secretário Municipal de Saúde;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Subseção II Dos Contratos de Gestão

Art. 9º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social da área da saúde, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais da saúde, no exercício de suas funções;

III - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV - atendimento às disposições do art. 226 da Lei nº 6.246/2008 e suas alterações;

V - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social da área da Saúde;

VI - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da área da saúde;

VII - o prazo de vigência do contrato deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto em lei e desde que haja autorização formal da autoridade competente;

VIII - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

IX - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

X - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver; e

XI - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporcção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área da saúde objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 10. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social da área da saúde será avaliada e fiscalizada por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação especialmente designada para este fim.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA), instituída pelo Prefeito Municipal, será composta por no mínimo 05 (cinco) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

§ 2º O contrato de gestão deve prever a obrigatoriedade do Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, mensalmente, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por profissionais de notória capacidade e adequada qualificação, que emitirá relatórios periódicos e conclusivos sobre a avaliação realizada, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Secretário Municipal de Saúde, à Procuradoria-Geral do Município, ao Prefeito Municipal, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 5º Compete ainda à Comissão de Avaliação e Acompanhamento no exercício de suas atribuições:

I - avaliar os indicadores de acompanhamento e avaliação pactuados e as informações sobre o funcionamento dos serviços;

II - analisar as intercorrências no funcionamento dos serviços, os possíveis desvios e causas, principalmente em relação às metas assistenciais;

III - analisar preliminarmente propostas de implantação, extinção, ampliação e otimização dos serviços de saúde a que se refere o objeto deste Contrato de Gestão;

IV - avaliar os indicadores de acompanhamento, avaliação e metas;

V - elaborar Relatórios de Avaliação da execução deste Contrato de Gestão através dos dados analisados;

VI - avaliar os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho em confronto com as metas pactuadas, podendo para tanto solicitar o auxílio de Subcomissões de Avaliação;

VII - realizar reuniões extraordinárias, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela entidade;

VIII - registrar em ata todas as reuniões realizadas pela Comissão, as quais deverão ser assinadas por seus membros;

IX - praticar demais atos pertinentes no desempenho de suas funções e dos termos previstos no Contrato de Gestão.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde manter estrutura permanente e suficiente para a fiscalização dos contratos com as Organizações Sociais, indicando nos editais públicos a forma e os mecanismos de controle efetivo e fiscalização desses contratos.

Seção V Das Disposições Finais

Art. 11. A organização social da área da saúde fará publicar no *site* da Organização Social, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, os valores mensalmente despendidos com os pagamentos efetivados aos seus empregados e diretores, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 12. Os conselheiros e diretores das organizações sociais da saúde não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 13. Todas as publicações deverão ser feitas no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura de Piracicaba.

Art. 14. A organização social contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão competente.

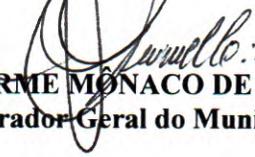
Art. 15. Ficam expressamente revogados os Decretos nº 18.660, de 01 de abril de 2021, nº 18.743, de 26 de maio de 2021, nº 18.756, de 1º de junho de 2021, nº 18.757, de 1º de junho de 2021, nº 18.759, de 03 de junho de 2021, nº 18.765, de 07 de junho de 2021, nº 18.779, de 21 de junho de 2021, nº 18.807, de 08 de julho de 2021, nº 18.808, de 08 de julho de 2021, nº 18.999, de 29 de dezembro de 2021, nº 19.189, de 08 de julho de 2022 e nº 19.210, de 25 de julho de 2022.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 1º de agosto de 2022.


LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


FILEMON DE LIMA SILVANO
Secretário Municipal de Saúde


GUILHERME MONACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa